



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA
Paço Joaquim Leite Teixeira
Rua Monsenhor Meceno, S/N – Fone fax: 3536-1819

**EMENDA ADITIVA, SUBSTITUTIVA E SUPRESSIVA Nº 02/2021 AO
PROJETO DE LEI Nº 02/2021 DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Acrescenta o art. 17, substitui o art. 18, o parágrafo único do art. 25 e suprime o art. 40 do Projeto de Lei nº 02/2021 do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre ocupação, forma e utilização dos espaços comerciais do Mercado Público Municipal e dá outras providências.

CONSIDERANDO que o Mercado Público de Lavras da Mangabeira, localizado entre as Ruas Mons. Meceno, Major Ildefonso e Praça Getúlio Vargas foi construído com recursos próprios pelo Major Ildefonso Correia Lima e feito escritura pública, onde o referido Major, depois de construir a Casa de Mercado da então Vila, ajustou em usufruí-la por 40 anos, passando esta a partir desse tempo para o domínio da Municipalidade;

CONSIDERANDO que está em pleno vigor a Lei Municipal nº 435/2016 que denomina de Major Ildefonso Correia Lima o Mercado Municipal localizado entre as Ruas Major Idelfonso e Monsenhor Meceno;

CONSIDERANDO que é justo denominar de Milton Lopes de Oliveira o Edifício de três andares construído na gestão 2017/2020,

O Vereador Nén Férrer, em coautoria com os Vereadores abaixo signatários, no uso de suas atribuições, na forma do art. 101 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, vem propor a seguinte Emenda Aditiva, Substitutiva e Supressiva ao Projeto de Lei nº 02/2021 do Poder Executivo:

Art. 1º – Acrescente-se o art. 17 ao Projeto de Lei nº 02/2021, que passa a vigorar com o seguinte teor:

“.....

Art. 17. Denomina-se, nos termos da Lei Municipal nº 435/2016, de Mercado Público Major Ildefonso Correia Lima, o Mercado Municipal localizado entre as Ruas Major Ildefonso e Monsenhor Meceno.

Parágrafo Único. Fica denominado de Milton Lopes de Oliveira o Edifício de três andares que compreende os boxes internos do Mercado Público.

.....”

Art. 2º - Substitua-se o art. 18, o parágrafo único do art. 25 e o art. 40 do Projeto de Lei nº 02/2021, que passam a vigorar com o seguinte teor:

“.....

Art. 18. São considerados para os fins desta Lei:

I – Boxes: Os espaços internos do Mercado Público Municipal para fins comerciais localizados no térreo, primeiro e segundo andar;

a) Praça de Alimentação: os dois boxes localizados na varanda externa do 1º andar.

II – Lojas: os espaços externos do Mercado Público Major Ildefonso Correia Lima para fins comerciais, localizados na fachada principal do Edifício, mesmo que de tamanhos distintos;

III – Centro Administrativo: As instalações localizadas no 3º andar do Edifício, sem fins comerciais, para uso exclusivo da Prefeitura Municipal.

.....

Art. 25.

Parágrafo Único. Sujeitam-se à disciplina da presente Lei todos os ocupantes do espaço comercial no âmbito do Mercado Público Major Ildefonso Correia Lima, seja Pessoa Física ou Jurídica.

.....

Art. 40. É vedado o comércio ambulante nas dependências ou entorno do Mercado Público Major Ildefonso Correia Lima. ”

Art. 3º - A Ementa do Projeto de Lei nº 02/2021 passa a vigorar com o seguinte texto:

“DISPÕE SOBRE OCUPAÇÃO, FORMA, FUNCIONAMENTO E UTILIZAÇÃO DO MERCADO PÚBLICO MAJOR ILDEFONSO CORREIA LIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Art. 4º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Câmara Municipal de Lavras da Mangabeira-CE, Sala das Sessões,
em 18 de janeiro de 2021.

LUIZ ADAUTO S. FERRER JUNIOR
Luiz Adauto de Sousa Férrer Júnior

Vereador

Jorge Bezerra de Maceda
Vereador

Felipe de Aguiar

VEREADOR

JOÃO VICTOR FERREIRA OLIVEIRA

CICERO FREIRE LIMA